

Prefeitura Municipal de João Dourado

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1020 - pmjd@holistica.com.br

LEI Nº 440 de 11 de maio de 2012.

Cria o FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o **FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado**, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, para o gerenciamento financeiro das ações da Coordenadoria de Defesa Civil, cujos recursos serão destinados por dotações do Orçamento Municipal, por transferências ou convênios celebrados com a União, dos Estados, outros Municípios, ou através de valores obtidos junto a iniciativa privada, a qualquer título.

Parágrafo Único – Fica designado o Secretário Municipal de Finanças para, juntamente com o Coordenador da Defesa Civil, fazerem a movimentação financeira do FUMDEC/JD - Fundo Municipal de Defesa Civil de João Dourado, sem prejuízo das suas atribuições originárias, bem como sem fazer jus a percepção de qualquer remuneração ou gratificação especial pelo exercício do cargo.

Art. 2º - O FUMDEC/JD integrará o orçamento municipal, facultando-se a criação de unidade orçamentária, tendo natureza meramente contábil, sendo movimentado através de conta bancária específica para a fonte de Recurso a ser criada.

Art. 3º - A responsabilidade pela gerência, execução, prestação de contas decorrentes de natureza orçamentária ou não, bem como todas as relativas a inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto a Secretaria da Receita Federal competirão ao Secretário de Município de Governo.

Parágrafo Único – A prestação de contas do Fundo será apresentada mensalmente para o COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil, que emitira parecer a respeito.

Art. 4º - O objetivo do FUMDEC/JD será de prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de João Dourado desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmid@holistica.com.br

- I. Situação de normalidade;
- II. Estado de necessidade;
- III. Situação de emergência; e
- IV. Estado de calamidade pública.

Art. 5º - As situações referidas no artigo anterior serão identificadas conforme as características e ações abaixo especificadas:

I. Situação de normalidade - é aquela reconhecida como o estágio no qual se desenvolvem ações administrativas e preparativas em exercícios e serviços de prevenção e de treinamento ao enfrentamento de desastres, sendo que, neste estágio, as receitas do FUMDEC poderão ser destinadas à aquisição, contratação e terceirização de bens e serviços de :

- a) material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção dos mesmos;
- b) material e serviços de divulgação e de orientação à comunidade em geral;
- c) cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMDEC;
- d) gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retro-escavadeiras, embarcações, aeronaves, produtos de manutenção e abastecimento dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de defesa civil;
- e) material de construção, moveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinado aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;
- f) serviços de terceiros, tais como terraplanagem, aterros, construção de casas e outros serviços emergenciais;
- g) locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;
- h) medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;
- i) colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;
- j) transporte, diárias e ou ajuda de custo para o pessoal em serviço; e
- k) todas as atividades envolvendo ações de defesa civil, aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal;

II. Estado de necessidade - caracteriza-se pela ocorrência de desastre, cujo alcance

